

DECRETO Nº 27.304, DE 27/12/2013.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE CMPG –  
CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E  
GÁS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO  
ARTIGO 55, INCISO IXI, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 131,  
TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº. 3.460, DE 08/08/2011 E  
PORTARIA Nº 12.485 DE 22/10/2013, QUE CONSTITUI O  
CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS – CMPG;

CONSIDERANDO, TAMBÉM, A NECESSIDADE DE SE FORMAR  
UM CONSELHO EFETIVAMENTE ATUANTE, COM A  
PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL  
ORGANIZADA E DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com o disposto no Art. 5º, §1º da Lei  
Municipal nº. 3.460 de 08/08/2011 e Portaria nº 12.485 de 22/10/2013, o Regimento  
Interno do Conselho Municipal de Petróleo e Gás – CMPG, conforme o texto constante  
do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Dezembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

# CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS - CMPG

LEI nº 3.460 de 08.08.2011 – PORTARIA nº 12.485 de 22.10.2013

## REGIMENTO INTERNO

### CAPITULO I

#### DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS – CMPG, instituído nos termos da Lei nº 3.460 de 08.08.2011, constituído por representantes do Governo Municipal e Entidades Não governamentais, tem como finalidade permitir a participação da sociedade organizada na Administração Municipal.

Art. 2º. O CMPG terá por atribuição:

I - aprovar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Aplicação dos recursos dos royalties e participações especiais do petróleo e gás do município, a ser apresentado pela administração municipal até o dia 30 de janeiro de cada exercício;

II- monitorar o desenvolvimento do Plano de Aplicação dos Recursos dos Royalties e Participações Especiais de Petróleo e Gás, com no mínimo, uma avaliação semestral do andamento e dos resultados obtidos;

III- apresentar ao Ministério Público o cronograma das reuniões do CMPG e relatório semestral da ação de avaliação da execução do Plano de Aplicação dos Recursos do Royalties, e denúncias de possíveis irregularidades, se constatadas;

IV- apresentar dados e informações relacionadas aos recursos dos royalties à Coordenadoria de Comunicação para a devida divulgação;

V- Fiscalizar a gestão, o desempenho e a rentabilidade do Fundo Municipal de Petróleo e Gás – FMPG;

§1º . O CMPG terá a sua disposição, na Secretaria Municipal de Finanças para análise, toda a documentação relativa a aplicação dos recursos dos royalties e participações especiais do petróleo e gás.

§2º . O CMPG ou qualquer um de seus membros, pode solicitar auxílio ao Ministério Público Estadual, nos casos de dificuldades ou colocação de empecilhos pelo agente fornecedor dos documentos requisitados.

Art. 3º . Compete ao CMPG Acompanhar ações e programas que venham a atender as necessidades da população do Município que visem:

I – a universalização dos serviços de saneamento básico;

II – a destinação final dos resíduos sólidos;

III – a drenagem e pavimentação de vias urbanas ;

IV – ao atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social;

V – sustentabilidade ambiental ;

VI – a universalização do ensino fundamental e atendimento a educação infantil;

VII – o atendimento à saúde;

# CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS - CMPG

LEI nº 3.460 de 08.03.2011 – PORTARIA nº 12.485 de 22.10.2013

- VIII – a segurança
- IX – o desenvolvimento econômico local
- X - a inclusão digital;
- XI – a cultura;
- XII – o desenvolvimento da ciência e tecnologia;
- XIII – serviços essenciais de infraestrutura urbana;
- XIV – esporte e lazer.

Art. 4º. O CMPG é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, a saber: representantes da sociedade civil organizada: CONSPAR - Conselho Popular de Aracruz, OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracruz, AMEAR - Associação do Movimento Empresarial de Aracruz e Região; e representantes do Poder Público Municipal, sendo: 01 (um) do Poder Público Legislativo: Câmara Municipal de Aracruz e 04(quatro) do Poder Público Municipal: SEMPLA – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, SEMOB – Secretaria de Obras e Infraestrutura e SEMFI – Secretaria de Finanças, vinculada a SEMDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, como representante de informação e sustentabilidade das informações financeiras.

§1º. O mandato dos membros titulares e suplentes do CMPG é de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução, por igual período.

§2º. Perderá o mandato por deliberação do CMPG o representante que injustificadamente não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas;

§3º . Na hipótese do parágrafo anterior, e nos casos de renúncias, licença concedida ou morte, caberá a entidade indicar um novo representante no prazo de 15 dias;

§4º . As entidades e órgãos poderão substituir a qualquer momento suas respectivas representações, tanto o titular como o suplente;

Art. 5º. O Presidente do CMPG, assim como o (a) Secretário (a), são escolhidos pelos seus pares, entre os Conselheiros Titulares.

§1º. Em seu impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente pelo secretário e na ausência de ambos por um presidente nomeado ad hoc pelos conselheiros presentes.

§2º. No caso de vacância da presidência, será eleito um novo presidente pelos membros do CMPG, para o período restante.

Art. 6º . A função de membro titular e suplente do CMPG é considerada de interesse público e não é remunerada.

Art. 7º. Compete ao Presidente do CMPG:

- a – Representar o CMPG e presidir reuniões plenárias;
- b - Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- c – Convocar reuniões extraordinárias;

# CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS - CMPG

LEI nº 3.460 de 03.08.2011 – PORTARIA nº 12.485 de 22.10.2013

d - preparar pauta

e – convidar por critério ou por solicitação dos membros do conselho, profissionais que possam ministrar palestras técnicas com o objetivo de ampliar conhecimento dos conselheiros.

f - conduzir os trabalhos durante as reuniões do conselho

Art. 8º. Compete ao (a) Secretário (a) todas as tarefas Administrativas, especialmente a constante no Item III do Artigo 2º deste Regimento, bem como:

a) Secretariar as reuniões do CMPG,

b) Encaminhar a seus membros as documentações necessárias;

c) Redigir as atas das reuniões

Art. 9º. Compete aos membros do Conselho:

a – Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em pauta;

b – Solicitar por escrito à Presidência do CMPG e aos demais membros, informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;

c – Propor ao Presidente a realização de estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

d – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

## CAPITULO II

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º. As reuniões do CMPG são de livre acesso à população, com divulgação da data, local, horário de realização através do site da Prefeitura e outros meios que julgar eficazes.

Art. 10 . O CMPG reunir-se-á:

a – ordinariamente, uma vez por mês;

b - A convocação de reuniões extraordinárias, dar-se-á a qualquer tempo, por convocação do presidente ou por 1/3 de seus membros, e será imprescindível a apresentação de um comunicado acompanhado de justificativa

c – *As reuniões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.*

Art. 11. *As instituições, inclusive as financeiras que interagem com o Conselho, poderão participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, direito a voto.*

**CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS - CMPG**  
LEI nº 3.460 de 08.08.2011 – PORTARIA nº 12.485 de 22.10.2013

Art. 12 . As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade no caso de empate.

Art. 13 . É facultado qualquer representante com assento no Conselho apresentar assuntos para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, ao Presidente do CMPG, que é responsável por incluir assuntos extras, caso considere-os de relevância e urgência.

Art. 14. É obrigatório confecção de atas das reuniões.

Art. 15. Caberá ainda ao CMPG a sistematização das informações que permitam estabelecer normas, diretrizes e programas de trabalho, segundo seus próprios critérios.

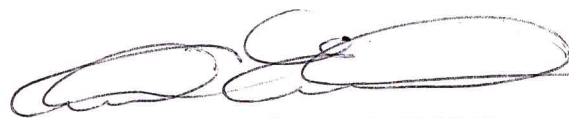
**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 – Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo CMPG.

Art. 17 – O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação mediante edição de Decreto do Executivo e, somente poderá ser alterado em reunião do CPMG - CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS na qual deverá participar pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Aracruz, 10 de dezembro de 2013.



**ANTÔNIO EUGÊNIO DA CUNHA**  
Presidente  
CMPG - CONSELHO MUNICIPAL DE PETRÓLEO E GÁS